

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATAS**

ATAS

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2024

Às 15h6min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Thiago Cota, Celinho Sintrocel e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (um ofício em 18/4/2024); da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (um ofício em 4/4/2024, um ofício em 5/4/2024 e oito ofícios em 11/4/2024); da Arteris S.A. (um ofício em 11/4/2024); da Agência Nacional de Transportes Terrestres (um ofício em 18/4/2024); e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (um ofício em 11/4/2024). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.387/2023, no 2º turno (deputado Celinho Sintrocel), 1.173/2023, no 1º turno (deputado Charles Santos), 1.717/2023, no 2º turno (deputada Maria Clara Marra), e 3.885/2022, no 2º turno (deputado Thiago Cota). Registra-se a presença do deputado Charles Santos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É convertido em diligência, a requerimento do relator, deputado Charles Santos, o Projeto de Lei nº 432/2023, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os seguintes pareceres: pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 1.193/2023 (relator: deputado Celinho Sintrocel) e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.319/2023 (relator: deputado Thiago Cota). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.847, 6.848, 6.850, 6.852, 6.853, 6.855, 6.856, 6.870 e 6.871/2024. Retira-se o deputado

Celinho Sintrocel. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.718/2022. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Retira-se o deputado Gustavo Santana. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.742/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as medidas tomadas em relação à pavimentação da estrada que conecta São Sebastião da Bela Vista a Santa Rita do Sapucaí, especificando-se quais ações têm sido planejadas ou já foram executadas para melhorar as condições dessa estrada no que diz respeito à pavimentação; se existe um plano de pavimentação para esse trecho da estrada e, em caso afirmativo, qual o cronograma previsto para sua implementação; quais medidas de curto prazo estão sendo adotadas para mitigar os problemas imediatos de segurança e conforto dos usuários, como reparos emergenciais na pavimentação ou sinalização temporária; se há algum projeto de melhoria da infraestrutura viária, como construção de acostamentos, instalação de dispositivos de segurança ou melhorias na drenagem da estrada; como o governo local está lidando com as preocupações dos usuários em relação à segurança viária nesse trecho; se existem planos para aumentar a fiscalização ou implementar medidas de controle de velocidade; e quais recursos estão sendo alocados para garantir a adequada conservação e melhoria da via;

nº 8.767/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o faturamento diário em cada uma das oito praças de pedágio do lote Triângulo Mineiro, operado pela Concessionária EPR, desde o início da operação dessas praças até a data atual, especificando-se o valor arrecadado em cada dia específico; e a estimativa detalhada do fluxo de caixa projetado ao longo dos 30 anos de vigência do contrato de concessão, com a previsão de receitas anuais provenientes de tarifas de pedágio e outras fontes de renda, com a previsão de despesas operacionais, de manutenção e outras relacionadas à gestão das referidas praças e com os investimentos planejados e realizados em infraestrutura e melhorias ao longo do período do contrato;

nº 8.768/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao diretor da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. – EPR Triângulo –, em Uberlândia, pedido de informações sobre o faturamento diário em cada uma das oito praças de pedágio do lote Triângulo Mineiro, operado pela concessionária, desde o início da operação das praças até a data atual, especificando-se o valor arrecadado em cada dia específico; e sobre a estimativa detalhada do fluxo de caixa projetado ao longo dos 30 anos de vigência do contrato de concessão, com a previsão de receitas anuais provenientes de tarifas de pedágio e outras fontes de renda, previsão de despesas operacionais, de manutenção e despesas relacionadas à gestão das referidas praças e com os investimentos planejados e realizados em infraestrutura e melhorias ao longo do período do contrato;

nº 8.850/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de estudo de viabilidade de instalação de duas estações do Move Metropolitano na Avenida Brasília (MG-433), em Santa Luzia, entre as Ruas Ubajara e Natal e entre as Ruas Alvorada e Virginópolis, de forma a ampliar o atendimento a locais com grande fluxo de pessoas e empreendimentos que até então não eram atendidos;

nº 8.872/2024, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a implantação de redutores de velocidade e sinalizações necessárias na Rodovia MG-238, nas imediações do Restaurante Tia Leda e da entrada do Bairro Boa Esperança, no Município de Sete Lagoas;

nº 8.946/2024, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Distrito de São Geraldo do Salto, no Município de Felixlândia, seja incorporado ao cronograma do programa Alô, Minas!, garantindo-se assim acesso desse distrito à internet e à telefonia móvel;

nº 8.949/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizado debate público sobre a repactuação dos investimentos no Estado decorrentes das renovações antecipadas das concessões ferroviárias;

nº 8.955/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a instalação de radar na MGC-120, na altura do trevo do Município de Coimbra, tendo em vista o alto número de acidentes que têm ocorrido nesse trecho nos últimos anos;

nº 8.983/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Ministério de Portos e Aeroportos pedido de providências para aumento da oferta de voos entre Belo Horizonte e Montes Claros e Montes Claros e Belo Horizonte, visto que os preços das passagens estão muito altos por falta de concorrência e excesso de demanda.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Ione Pinheiro, presidente.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/6/2024

Às 14h15min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, Alê Portela e Andréia de Jesus, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater as medidas de combate ao assédio e abuso contra mulheres atletas, bem como denúncias, recebidas por esta comissão, de assédio sofrido por atleta da modalidade natação, no Minas Tênis Clube. Retiram-se as deputadas Alê Portela e Andréia de Jesus. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 818, 1.242, 1.428/2023 e 1.246/2019 são retirados da pauta por terem sido apreciados em reunião anterior. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Ana Paula Fonseca Leiro, mãe de atleta; Fabiana Rangel de Oliveira, assessora jurídica do Minas Tênis Clube– MTC –, representando o presidente do MTC; Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, promotora de justiça coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CoaDCA; Anísia Sudário Daniel, diretora do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – Cref6-MG – representando o presidente desse conselho; Nina de Abreu Carvalho, assessora de gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; e os Srs. Tomás Tavares Perdigão Mendes, subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Eros Damasceno, presidente da Federação Aquática Mineira; e Diego Almeida Lopes Mendonça, delegado de polícia da Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente, representando a delegada de polícia chefe da Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente. A presidenta, como autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Professor Cleiton, presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/6/2024

Às 10h42min, comparece à reunião o deputado Professor Wendel Mesquita (substituindo o deputado Roberto Andrade, por indicação da liderança do BAM), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Wendel Mesquita, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a exploração de lítio no Vale do Jequitinhonha, a criação de um distrito industrial e a demanda específica de crédito e outros incentivos para o desenvolvimento econômico e social na região. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Maria Gomes Motoso Rocha, prefeita municipal de José Gonçalves de Minas, e dos Srs. Jonas Cosme de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Divisa Alegre; Christiano Luiz Souza Bahia, vereador da Câmara Municipal de Divisa Alegre; Waldemberg Alves Moreira, advogado da Câmara Municipal de Divisópolis e da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre; Ademir Alves, prefeito municipal de Divisa Alegre; Manoel dos Santos Souza, vice-prefeito Municipal de Divisa Alegre; Lindolpho Coelho Paoliello, diretor de Relações Institucionais da Companhia Brasileira de Lítio, representando o diretor industrial dessa companhia; Antonio Marco dos Santos, coordenador de Marketing e Logística da Companhia Brasileira de Lítio; e Rodrigo Sampaio Melo, subsecretário de Liberdade Econômica e Empreendedorismo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Oscar Teixeira – Vitório Junior.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/6/2024

Às 15h7min, comparece à reunião a deputada Lud Falcão, membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Doutor Wilson Batista. Havendo número regimental, a presidente, deputada Lud Falcão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual dá por aprovada e subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater as razões e consequências do cancelamento unilateral dos planos de saúde das pessoas com autismo, doenças raras e paralisia cerebral e propor medidas que garantam a esses usuários os direitos e o acesso ao atendimento em saúde digno e adequado. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Marcelo Barbosa, coordenador do Procon Assembleia, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 8.680/2024; *e-mails*, recebidos pelo “Fale com as comissões” das Sras. Mariana de Souza Barbosa Evaristo, requerendo atenção da comissão aos pacientes com fibromialgia; e Maria Aparecida Rodrigues Camargos, requerendo que os deputados solicitem urgência na votação do Projeto de Lei nº 779/2019. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Ana Kelly Amaral Arantes, juíza de direito, representando o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG; Fabrícia Goltara Vasconcellos, gerente-geral regulatória da Estrutura dos Produtos da Diretoria de Habilitação e Produtos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS –, representando o diretor-presidente da ANS; Michelly Caroline Luiz Pereira de Siqueira, presidente da Comissão de Direito das Pessoas com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG –, representando o presidente da OAB-MG; e Camila Nogueira Fernandes, coordenadora do Instituto A de Apoio aos Autistas e Famílias; e os Srs. William Fernandes Boteri, presidente da Associação de Amigos do Autista de Minas Gerais – Ama; Luis Renato Braga Arêas Pinheiro, defensor público coordenador estadual

da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, representando a defensora pública-geral do Estado; Marcelo Rodrigo Barbosa, coordenador-geral do Procon Assembleia – Espaço Cidadania; e Marcus Braz, diretor adjunto da Diretoria de Fiscalização da ANS, representando o diretor-presidente da ANS. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação – Cristiano Silveira – Zé Laviola.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 17/6/2024

Às 14h8min, comparece à reunião o deputado Doutor Jean Freire (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do BDL), membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e a suspende. São reabertos os trabalhos com a presença da deputada Beatriz Cerqueira, membro da comissão e presidente, que, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a qualidade do serviço de fornecimento de água em Cachoeira Escura, distrito do município de Belo Oriente, e na ilha do Rio Doce, Porto Seguro e Cordeiro de Minas, no Município de Caratinga. A seguir, comunica o recebimento de correspondência enviada pelo Sr. Carlos Eduardo do Santo, por meio do “Fale com as Comissões”, relatando o falecimento de sua avó por omissão de socorro e solicitando a intercessão desta Casa perante a Defensoria Pública do Estado para que esta atenda os representantes das vítimas de crimes dessa natureza com as mesmas prerrogativas do Ministério Público, visto que não se sentiu acolhido por essa instituição. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Alessandra Gonçalves da Fonseca, assessora jurídica do Ministério Público Federal – MPF –, representando o procurador da República chefe da Força-Tarefa do Rio Doce; Meire Cristina Teodoro Gomes, representante da Comissão de Indígenas Atingidos Puri de Aimorés e do Movimento de Ressurgência Puri – MRP; e Nilza Abreu da Silva, moradora do Distrito de Santo Antônio do Rio Doce, em Aimorés, representante da Comissão de Atingidos/as de Aimorés; e os Srs. José Carlos de Souza, secretário municipal de Meio Ambiente de Caratinga, representando o prefeito desse município; Rodrigo Ferreira Coimbra e Silva, gerente de Controle Operacional da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, representando o diretor-presidente da Copasa; Braulio Santos Rabelo de Araujo, defensor público do Estado; Thiago Alves da Silva, integrante da Coordenação Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; Henrique Lacerda Arruda, coordenador do Programa Médio Rio Doce da Associação Estadual de Defesa Socioambiental – Aedas; Sérgio Augusto Domingues, superintendente regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, representando o presidente do Comitê Interfederativo – CIF – e o presidente do Ibama; e Itamar Coelho Maciel, representante da Comissão de Atingidos de Perpétuo Socorro. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Às 18 horas, a presidência prorroga a reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Nayara Rocha – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – João Magalhães.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/6/2024

Às 9h15min, comparece à reunião a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Charles Santos, por indicação da liderança do Bloco Minas em Frente), membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Antonio Carlos Arantes. Havendo número regimental, a presidente, deputada Ione Pinheiro, declara aberta a reunião. Em seguida, a reunião é suspensa. Reabertos os trabalhos, a presidente, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. Registra-se a presença da deputada Lohanna. A presidência informa que a reunião se destina a debater a repactuação dos investimentos no Estado decorrentes das renovações antecipadas das concessões ferroviárias. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do senador Carlos Viana e do Sr. Carlos Henrique de Carvalho Brazil, funcionário da Vale S.A., agradecendo os convites e comunicando a impossibilidade de participarem do evento. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Delegada Ione, deputada federal; Isabela de Holanda Cavalcanti, procuradora regional da República da 6ª Região, representando o procurador-chefe; Danielle Bernardes, gerente executiva de Poder Executivo da Confederação Nacional do Transporte – CNT –, representando o presidente; e Aline de Freitas Veloso, assessora técnica da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, representando o presidente; e os Srs. Leonardo Cezar Ribeiro, secretário nacional de Transporte Ferroviário do Ministério dos Transportes; Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, diretor-geral substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; Fernando de Almeida Martins, procurador-chefe substituto da Procuradoria Regional da República da 6ª Região – PRR6; Pedro Bruno Barros de Souza, secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias; Aaron Duarte Dalla, subsecretário de Transportes e Mobilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra; Pinheirinho, deputado federal; Adalcir Ribeiro Lopes, diretor adjunto da Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais – Fetcemg; Luiz Gustavo Bambini de Assis, diretor de Relações Institucionais da MRS Logística S.A.; Humberto Rodrigues Falcão, engenheiro agrônomo e assessor da presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG –, representando o presidente; João Leite, consultor da MTC Multimodal Caravelas S.A., deputado estadual por sete legislaturas e ex-presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; Maurício Ferreira Wanderley, diretor da AudPortoFerrovia – Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária do Tribunal de Contas da União, representando o auditor-chefe; Divino Passos, presidente da Multimodal Caravelas S.A.; Fernando Schneider Künsch, gerente institucional da VLI Logística; e Victório Duque Semionato, diretor e membro do Conselho de Infraestrutura da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, representando o presidente. Registra-se a presença dos deputados Roberto Andrade, Oscar Teixeira e Tadeu Martins Leite. A presidente, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, faz as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Maria Clara Marra – Celinho Sintrocel.

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/6/2024

Às 14h36min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes, Sargento Rodrigues e João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Ulysses Gomes e Caporezzo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento

Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Todos os projetos de lei são retirados da pauta atendendo-se a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, emendado pelo deputado João Magalhães, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Todos os requerimentos são retirados da pauta atendendo-se a requerimento do deputado João Magalhães, aprovado pela comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária do dia 18/6/2024, às 15h30min, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 1.931/2020, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton – Nayara Rocha – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – João Magalhães.

ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/6/2024

Às 15h30min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes, Sargento Rodrigues e João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 13/6/2024: ofício das Câmaras Municipais de Ataléia, Capitão Enéas, Divisa Nova, Glaucilândia, Ibirité, Janaúba, Montezuma e Paineiras. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente avoca a relatoria do Projeto de Lei nº 1.931/2020 e determina a distribuição em avulso do parecer que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária a ser realizada em 19/6/2024, às 10h30min, para apreciação do Projeto de Lei nº 1.931/2020, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Beatriz Cerqueira – Professor Cleiton.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/6/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.105/2019, do deputado Raul Belém, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 44/2024, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadã Honorária do Estado a Ana Cabral-Gardner.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 41/2024, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, do Tribunal de Justiça, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2011, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, para prever o Programa de Residência Jurídica nos órgãos auxiliares da Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2024, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 121, de 29 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos civis do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.160/2019, da deputada Andréia de Jesus, que institui a Semana Estadual das Vítimas de Violência do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.110/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e outras, que institui, no âmbito do Estado, o Julho das Pretas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.487/2021, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 23.418, de 18/9/2019, que dispõe sobre o aproveitamento dos armamentos, peças, componentes e munições apreendidos pela Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.742/2021, da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto, do Município de Montes Claros. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.232/2021, da deputada Ione Pinheiro, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Padre Trigueiro, do Município de Bonfim, e dá outras providências. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.325/2021, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Serrania o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.644/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no subdistrito de Paracatu de Baixo, no Distrito de Monsenhor Horta, no Município de Mariana. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 264/2023, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse turístico, cultural, social, gastronômico e religioso o caminho da Estrada Real. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 392/2023, da deputada Maria Clara Marra, que altera a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 694/2023, do deputado Adriano Alvarenga, que reconhece como de relevante interesse turístico e cultural o trecho mineiro da Rota Imperial. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 780/2023, do deputado Tito Torres, que confere ao Município de João Monlevade o título de Capital Estadual do Fio Máquina. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 869/2023, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Sítio Natural Pedra Branca, localizado em Itamarati de Minas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 956/2023, do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Festa de São João Batista, do Distrito Morro de Ferro, no Município de Oliveira. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.370/2023, do deputado Coronel Henrique, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Estado o Festival de Morangos, Rosas e Flores realizado no Município de Alfredo Vasconcelos. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.528/2023, do deputado Douglas Melo, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as sete lagoas que motivam o nome do Município de Sete Lagoas. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.688/2023, do deputado Eduardo Azevedo, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Ore Comigo. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.836/2023, do Tribunal de Justiça, que altera os quadros de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.893/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.894/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.073/2022, do deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Ibitité. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 14/2023, do deputado Grego da Fundação, que assegura direitos às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, bem como a seus responsáveis, na aquisição de unidade habitacional financiada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão da Pessoa com Deficiência. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 434/2023, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 12.971, de 1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 462/2023, da deputada Lohanna, que autoriza o Poder Executivo a fornecer adesivos para carros com a identificação da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – e a promover campanhas de conscientização sobre pessoa com TEA no trânsito. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 526/2023, do deputado Thiago Cota, que cria o Índice de Segurança das Escolas Estaduais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Segurança Pública e de Educação opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 792/2023, da deputada Marli Ribeiro, que institui a Política Estadual de Fisioterapia para Idosos – Fisioterapia Geriátrica – na rede pública estadual de saúde e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.428/2023, da deputada Nayara Rocha, que altera a Lei nº 24.317, de 8 de maio 2023, que cria o Selo Empresa Parceira da Mulher. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 19/6/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 926/2023, do deputado Charles Santos.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 398/2023, da deputada Beatriz Cerqueira; 425/2023, da deputada Leninha; 1.409/2023, do deputado Grego da Fundação e da deputada Ione Pinheiro; e 1.546/2023, da deputada Macaé Evaristo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 466/2023, do deputado Doorgal Andrada; e 1.602/2023, da deputada Andréia de Jesus.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/6/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 623/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.188/2024, do deputado Raul Belém.

Requerimentos nºs 7.057/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; e 7.111/2024, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/6/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 3.043/2021, do deputado Gil Pereira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/6/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater os encaminhamentos relativos à audiência pública realizada em 8/11/2023, que teve por finalidade debater a necessidade de estruturar estratégias de prevenção e enfrentamento aos potenciais danos gerados pelas barragens do Estado, em especial à saúde, apresentando uma política estadual de atenção integral à saúde das populações atingidas por barragens.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 19/6/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.840/2023, do governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.595/2022, do deputado Bruno Engler; 662/2023, do deputado Lucas Lasmar; e 1.377/2023, da deputada Maria Clara Marra.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 19/6/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 19/6/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 6.966 e 6.968/2024, da Comissão de Administração Pública, e 6.865/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/6/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 19/6/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 2.477/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 1.069/2023, da deputada Lud Falcão.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 19/6/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 181/2023, da deputada Alê Portela; e 502/2023, do deputado Adriano Alvarenga.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 7.058/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; e 7.090/2024, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 19/6/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 19/6/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 853/2023, do deputado Lucas Lasmar; 1.466/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.945/2021, do deputado Doutor Jean Freire; 3.344/2021, do deputado Bruno Engler; 3.778 e 3.779/2022, do deputado Doutor Jean Freire; 1.484/2023, do deputado Duarte Bechir; 2.307/2024, do deputado Doutor Jean Freire.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.581/2023, do deputado Grego da Fundação; 2.040/2024, do deputado Luizinho.

Requerimentos nºs 6.919/2024, da deputada Leninha; 6.961/2024, da deputada Ana Paula Siqueira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater o planejamento do Estado de Minas Gerais para a implementação da Lei Federal nº 14.399, de 8/7/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, norma que estabelece que a União deverá repassar, anualmente, aos demais entes federados, R\$3.000.000.000,00 pelo período de quatro anos.

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Paulo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/6/2024, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.127/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/6/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação e as condições de trabalho das trabalhadoras e dos trabalhadores da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – lotados nas escolas municipais de Belo Horizonte, bem como a natureza dos contratos firmados entre a Prefeitura de Belo Horizonte e a MGS.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/6/2024, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.931/2020, do Tribunal de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/6/2024, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.238/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/6/2024, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.238/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Leonídio Bouças, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/6/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/6/2024, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater, a pedido do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais – Recivil –, os impactos com a possível aprovação do Projeto de Lei nº 1.931/2020, que extingue a comissão gestora do fundo de compensação dos atos sujeitos à gratuidade, estabelecida na Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e o deputado Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2024, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2024, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Polícia Militar de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Grego da Fundação, Doutor Paulo, Enes Cândido e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2024, às 13 horas, em Ouro Fino, com a finalidade de, em audiência pública, debater a importância do fortalecimento das Apaes de Minas Gerais e seu papel na garantia de direitos, inclusão e empregabilidade das pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Dr. Maurício, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2024, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Comissões, 18 de junho 2024.

Raul Belém, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2024, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de obter informações sobre a gestão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.040/2024

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Luizinho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Flig Minas-Feira do Livro de Guaxupé, com sede e foro na cidade de Guaxupé.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Flig Minas-Feira do Livro de Guaxupé, com sede e foro na cidade de Guaxupé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o desenvolvimento de atividades culturais na região.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, estimular o hábito da leitura e a criação literária, facilitar o acesso aos livros com preços reduzidos e promover a aproximação dos leitores aos escritores brasileiros.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade para democratização do livro e da leitura, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.040/2024, em turno único, com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Professor Cleiton, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 896/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o Projeto de Lei nº 896/2023 visa instituir o Programa de Promoção de Autocuidado e Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, Síndrome de Down e Outras Deficiências no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise objetiva instituir no Estado o Programa de promoção de autocuidado e rede de apoio para mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, com síndrome de Down ou com outras deficiências, por meio da criação de centros de apoio materno-infantil que recebam e cuidem das crianças com deficiência, em um ambiente seguro e adequado, durante o período em que as mães estejam ocupadas.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad Contínua – 3º trimestre de 2022¹, há cerca de 18,6 milhões (8,9%) de pessoas de 2 anos ou mais de idade com algum tipo de deficiência no Brasil. Quando se considera o critério da faixa etária, constata-se que quanto maior a faixa etária, maior a prevalência de pessoas com deficiência. Entre as crianças e jovens de até 19 anos há em torno de 3% de pessoas com deficiência, entre os adultos (20 a 59 anos) esse percentual atinge até 28,1%, chegando a 52% para os idosos com 80 anos ou mais. Entendemos, assim, que as políticas de cuidado devem abranger crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência, que também dependem de cuidados cotidianos.

Em um contexto de envelhecimento populacional cada vez maior, é extremamente necessária a discussão, formulação e implementação de políticas públicas de cuidado. Assim, a proposição tem o mérito de buscar aliviar a sobrecarga das mães cuidadoras mediante a oferta de cuidados especializados a seus filhos com deficiência. No entanto, a política de assistencial social já oferece atendimento especializado a pessoas com deficiência com algum grau de dependência de cuidados nos centros-dia de Referência para Pessoa com Deficiência, de maneira a compartilhar com as famílias os cuidados necessários a essas pessoas.

Entendemos que unidades de cuidado nos moldes do projeto original não seriam apropriadas, pois não é conveniente e adequado o atendimento esporádico de cuidado, uma vez que esse serviço requer relação de confiança e necessidade de vínculo entre o cuidador e a pessoa a ser cuidada, ainda mais quando se trata de crianças com deficiência. Assim, avaliamos que o mais apropriado é o incentivo ao atendimento das pessoas com deficiência nos centros-dia.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade do projeto de lei em epígrafe, uma vez que ele não apresenta vícios de iniciativa e de competência, além de estar alinhado à legislação de proteção das pessoas com deficiência. No entanto, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1 com o objetivo de suprimir comandos que detalham medidas de caráter administrativo, próprios da alçada do Poder Executivo. Tal substitutivo altera a Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acrescentando o objetivo de oferta de suporte e assistência multidisciplinar para as mães de pessoas com deficiência em centros de apoio materno-infantil.

Consideramos que iniciativas como a do projeto em tela são relevantes para o fomento à inclusão social tanto das pessoas com deficiência quanto dos seus cuidadores. Avaliamos, todavia, que a proposição em exame necessita de ajustes de maneira a tornar o seu texto mais amplo, para que beneficie não apenas as mães de crianças com deficiência, mas qualquer responsável permanente, e não somente as crianças com deficiência, mas qualquer pessoa com deficiência em situação de dependência. Consideramos ainda necessário retirar o nome da unidade prestadora de serviço de cuidado uma vez que esse nome pode mudar ou até já haver políticas que forneçam tal atendimento em outros espaços, como é o caso atualmente dos centros-dia. Apresentamos, portanto, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 2 com vistas a realizar as adequações no Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 896/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – o incentivo ao atendimento da pessoa com deficiência, dependente de cuidados, e de seus familiares em unidades de cuidados especializados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação, relator – Cristiano Silveira.

¹Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afacd04d79830f73a16136dba23b9.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2014.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.038/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto de lei em epígrafe cria o Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2023, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Cultura e à Mesa da Assembleia.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Cultura, que, em suas análises de mérito, opinaram pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Mesa Diretora, a quem cabe examinar a proposta, nos termos do art. 79-A do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, criar o Selo Terence Silva Aguiar de Cultura Inclusiva, a ser concedido para entidades de terceiro setor, pelo setor público e por iniciativa privada, que promovam e atuem na inclusão da pessoa com deficiência nas artes, cultura, turismo e gastronomia no Estado. Para a obtenção do referido selo, a entidade, empresa ou órgão deverá promover a

cultura inclusiva, com participação direta de pessoas com deficiência na execução do objeto cultural, devendo valorizar-se a igualdade material, a inclusão, a dignidade, o respeito e a cultura do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça destacou que a criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada à Mesa da Assembleia, aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas. No conteúdo também não se constata ofensa aos princípios constitucionais e ao conjunto dos direitos e garantias dispostos na Constituição Brasileira.

É oportuno ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça já se pronunciou favoravelmente a projetos de lei que instituem tais tipos de incentivos a ações desenvolvidas pela iniciativa privada, tendo vários sido aprovados por esta Casa Legislativa e transformados em lei. Cite-se, por exemplo, o Projeto de Lei nº 739/2019, que dispõe sobre a criação do Selo Verde Vida na forma que menciona; o Projeto de Lei nº 3.184/2016, que dispõe sobre o selo Empresa Solidária com a Vida; e o Projeto de Lei nº 253/2023, que dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH.

Entendemos que a fixação dos critérios relativos ao selo e à sua aferição, bem como a definição de sua periodicidade, deverão ser estabelecidos pelo Poder Executivo, no momento da regulamentação da lei. Assim sendo, julgamos viável a manutenção do Substitutivo nº 1, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.038/2023, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.056/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Divinolândia de Minas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento determina a desafetação dos trechos da Rodovia MGC-259 compreendidos entre o Km 264,01 e o 267 e entre o Km 269 e o 270 e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinolândia de Minas a área correspondente a esses trechos rodoviários, que será destinada à expansão urbana. Também apresenta cláusula de reversão das áreas ao patrimônio do Estado, caso a destinação prevista não se efetive ao término do prazo de cinco anos contados da publicação da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, baixou a matéria em diligência à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Prefeitura do Município de Divinolândia de Minas, para que se manifestassem a respeito. Em resposta, a Segov enviou a esta Casa posicionamentos da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e do Departamento de Estradas de Rodagem, por meio dos quais esses órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da proposição em estudo, ressaltando a necessidade de correção na redação de seu parágrafo único. O Município de Divinolândia de Minas, potencial donatário, em manifestação, também se mostrou favorável à municipalização desses trechos de rodovia, com a mesma ressalva dos órgãos do Estado.

De posse dessas informações e na sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, entre outras ponderações, que a transferência dos citados trechos ao município não implica alteração em sua natureza jurídica – bens de uso comum do povo –, mas tão somente na sua titularidade, pois passam a integrar o patrimônio municipal. Contudo, elaborou o Substitutivo nº 1, com o fim de adequar a proposição à técnica legislativa, corrigir a denominação da rodovia em exame e o erro material apontado.

Ainda assim, o texto em análise contém uma incorreção, que é a destinação futura do imóvel nele expressa: expansão urbana. Trechos de rodovias doados a municípios devem permanecer como via pública, sob pena de impossibilitar não só o acesso a localidades, mas também o tráfego de passagem. Notadamente, neste caso, trata-se de uma rodovia estadual coincidente com a BR-259, estrada que faz a ligação da BR-101, no Espírito Santo, à BR-040, no Município de Felixlândia, no centro-norte de Minas Gerais. Assim, proporemos a seguir um texto substitutivo para solucionar essa questão.

Feita essa ressalva, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, os trechos passarão para a jurisdição municipal e serão inseridos em seu perímetro urbano. Do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbices para que a matéria – na forma que ora sugerimos – prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.056/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos a seguir, e pela rejeição do texto original e do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinolândia de Minas a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MGC-259, nos segmentos compreendidos entre o Km 264,01 e o Km 267 e entre o Km 269 e o Km 270.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinolândia de Minas as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas às quais se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Divinolândia de Minas e destinam-se à implantação de via urbana.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Celinho Sintrocel.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.092/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe “institui o título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública, a ser concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/8/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, à Mesa da Assembleia e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Saúde, que em sua análise do mérito opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto de lei a esta Mesa Diretora, a quem cabe examinar o mérito da proposta, nos termos do art. 79-A do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir o título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública, a ser concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública. O título em questão será destinado a entidades que, além de terem uma trajetória de pelo menos cinquenta anos, possuam reconhecimento público e social inquestionável por suas contribuições técnicas, científicas, educacionais, assistenciais e sociais na área da saúde (arts. 1º e 2º).

Nos termos da proposta do autor, as instituições agraciadas com o título de “Patrimônio Estadual da Saúde Pública” gozarão de preferência em processos de aquisição de bens e serviços, de concessão de fomento social, bem como no acesso a linhas de crédito público (art. 3º). Adicionalmente, terão prioridade na liberação de emendas parlamentares (art. 4º).

Ademais, ainda de acordo com a proposta, o procedimento para dissolução de tais instituições passaria a depender de audiência pública para debater sua necessidade e viabilidade (art. 5º). Por fim, a concessão do título seria uma prerrogativa da Assembleia Legislativa, que o faria por meio de lei específica (art. 6º).

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, “bons exemplos devem ser incentivados, aclamados e reconhecidos publicamente e esta Assembleia Legislativa deve participar desse reconhecimento para elevar o sentimento de pertencimento da sociedade para com serviços públicos e filantrópicos de excelência”.

A Comissão de Constituição e Justiça chamou atenção para o fato de que existe lei federal com conteúdo similar à proposição em análise. Trata-se da Lei federal nº 14.196, de 26 de agosto de 2021, que “cria o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, a ser concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública, e o concede à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e ao Instituto Butantan”.

Ainda na trilha do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, faz-se necessário reconhecer que algumas providências foram possíveis na lei federal em virtude da competência legislativa da União. Portanto, não é possível reproduzir dispositivos da lei federal sem um exame de sua constitucionalidade em sede de lei estadual.

Nada obsta que a Assembleia Legislativa possa instituir um título, de natureza honorífica, a favor das entidades que tenham se destacado na área da saúde. Em relação às alterações contidas no Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos como mais adequada a sistemática de qualificação contida na Lei federal nº 14.196, de 2021, razão pela qual apresentamos o substitutivo que consta na conclusão deste parecer.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.092/2023 no primeiro turno, na forma do Substitutivo nº 2 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui o título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública, a ser concedido a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública, destinado a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos que se destaquem pela prestação de relevantes e notórios serviços à saúde pública, ao desenvolverem atividades de cunho técnico, científico, educacional, assistencial e de participação social na promoção, proteção e recuperação da saúde, em âmbito público e comunitário.

Art. 2º – O título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública será outorgado às instituições que:

I – atuem há, no mínimo, 50 anos no desenvolvimento das atividades referidas no art. 1º desta lei; e,

II – gozem de indiscutível e notório reconhecimento público e social.

Art. 3º – As instituições detentoras do título de Patrimônio Estadual da Saúde Pública poderão gozar, na forma de regulamento, de preferência:

I – em concessão de fomento social em sua área de atuação, atendidos os requisitos necessários; e,

II – na obtenção de linhas de crédito público, em igualdade de condições.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.164/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe “institui a transparência nas atividades dos conselhos estaduais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/8/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, à Mesa da Assembleia e à Comissão de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto de lei a esta Mesa Diretora, a quem cabe examinar o mérito da proposta, nos termos do art. 79-A do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir obrigatoriedade de divulgação, na página dos respectivos conselhos estaduais na internet, de informações que assegurem a transparência da gestão, a ampla publicidade a suas atividades e o acesso aos interessados em participar das sessões (art. 1º).

O art. 2º da proposição prevê que deverão ser divulgados, no mínimo: I – a composição de cada conselho, com nome dos integrantes titulares e suplentes, cargo e instituição ou órgão que cada membro representa; II – dados para contato do conselho, como telefone, *e-mail* e endereço; III – calendário anual contendo as datas da realização das reuniões; IV – horário, pauta e endereço do local onde ocorrem as reuniões, com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência; e V – arquivos contendo, ao menos, as atas das reuniões, os editais, as resoluções e as deliberações aprovadas.

Além disso, a matéria prevê que a Assembleia Legislativa deverá disponibilizar em seu *site* oficial um ícone denominado “Conselhos Estaduais”, redirecionando os usuários de sua página para a dos conselhos (art. 3º).

Segundo a justificativa apresentada pelo autor “a Constituição da República de 1988 traz uma marca muito importante ao processo civilizacional brasileiro. Ela amplia o conceito de público para além das fronteiras do Estado. O público foi reafirmado como imerso na sociedade. O Estado serve à sociedade, em um novo significado de interesse público”.

Acrescenta que, “neste contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia). Saber como são gastos os recursos públicos e como são entregues os produtos públicos – ações estatais, como a oferta de saúde, educação e etc. – é um dado muito relevante ao planejamento das atividades do Estado. Mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo”.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto não invade matéria de competência privativa da União e dos municípios, nem de iniciativa privativa do governador, a que se refere o art. 66 da Constituição Mineira. Assim, reconheceu, em seu parecer, que os estados-membros estão autorizados a legislar sobre o tema com base na competência remanescente referida no § 1º do art. 25 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Ratificamos o entendimento averbado pela Comissão de Constituição e Justiça, segundo o qual a obrigação de os conselhos estaduais divulgarem informações sobre suas atividades, em sítio eletrônico oficial, a fim de assegurar a transparência da gestão, a ampla publicidade a suas atividades e o acesso aos interessados em participar das sessões coaduna-se com o princípio da publicidade, referido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, do qual decorrem os princípios da transparência e do acesso à informação.

Corroboramos também a assertiva de que a obrigação instituída possibilita o controle social dos atos do Poder Executivo, responsável constitucionalmente pela administração pública e pela execução de políticas públicas, possibilitando a todos os cidadãos o conhecimento prévio sobre a gestão de políticas públicas nas diversas áreas de atuação estatal.

Percebemos, efetivamente, que o conteúdo do projeto de lei é compatível com o disposto no § 3º do art. 37 da Constituição da República, segundo o qual a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta.

Destarte, o conteúdo da proposição está em sintonia com o disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja

imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios, com o fim de garantir o acesso à informação.

Por fim, julgamos viável a manutenção do Substitutivo nº 1, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, que suprime o art. 3º da proposição original, uma vez que a obrigação direcionada a esta Casa Legislativa não é pertinente, especialmente em razão de os referidos conselhos estaduais não integrarem a Administração Pública do Poder Legislativo Estadual.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.164/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.292/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de São João Batista do Glória.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento determina a desafetação do trecho da Rodovia MGC-146 compreendido entre o Km 347 e o Km 350,2 e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Batista do Glória a área correspondente a esse trecho rodoviário, destinando-a à instalação de via urbana. Também apresenta cláusula de reversão da área ao patrimônio do Estado, caso a destinação prevista para o trecho não se efetive ao término do prazo de cinco anos contados da publicação da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, baixou a matéria em diligência à Secretaria de Estado de Governo – Segov – para que se manifestasse a respeito. Em resposta, a Segov enviou a esta Casa posicionamentos da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e do Departamento de Estradas de Rodagem, por meio dos quais esses órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da proposição em estudo. O Município de São João Batista do Glória, potencial donatário, em manifestação anterior, demonstrou interesse na municipalização desse trecho de rodovia.

De posse dessas informações e na sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, entre outras ponderações, que a transferência do citado trecho ao município não implica alteração em sua natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na sua titularidade, pois ele passa a integrar o patrimônio municipal. Contudo, elaborou o Substitutivo nº 1, com o fim de adequar a proposição à técnica legislativa.

De nossa parte, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, o trecho passará para a jurisdição municipal e será inserido em seu perímetro urbano. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbices para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.292/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Maria Clara Marra – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.386/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria da deputada Maria Clara Marra, institui a Política de Conscientização da População sobre os Riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise busca instituir a Política de Conscientização da População sobre os Riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no Estado de Minas Gerais, trazendo dispositivos com diretrizes destinadas ao Poder Executivo e aos cidadãos, com vistas a mitigar os riscos envolvidos na utilização do transporte não regulamentado.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices à tramitação da matéria e chancelou a possibilidade jurídica dos principais dispositivos dos quais o texto original dispunha. Contudo, sugeriu um substitutivo, com o objetivo de sanar algumas impropriedades e adequar o texto à técnica legislativa.

De nossa parte, corroboramos com a preocupação da deputada autora quanto aos riscos da oferta e do uso do transporte não regulamentado, que acabam por trazer consequências à vida pessoal dos cidadãos, em caso de sinistros durante o seu transporte, e também ao Estado, por gerar ônus financeiros e operacionais à prestação dos serviços públicos de transporte. Assim, buscar conscientizar os potenciais usuários desses serviços sobre tais riscos nos parece se coadunar com a boa e eficaz ação estatal esperada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.386/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator – Maria Clara Marra – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.438/2023**Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Raul Belém, a proposição em epígrafe visa conferir ao Município de Carmo do Rio Claro o título de Capital Estadual do Doce Cristalizado e em Compota.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo tem por fito conferir ao Município de Carmo do Rio Claro o título de Capital Estadual do Doce Cristalizado e em Compota. Segundo o autor da matéria, essas são iguarias produzidas artesanalmente na localidade há gerações. A aplicação das técnicas locais resultaria em doces bonitos e saborosos, caracterizados por sua beleza e seu aroma e pela delicadeza dos desenhos elaborados pelos produtores locais. Destaca o proponente que esses doces foram apreciados em ocasiões como o casamento da princesa Diana com o então príncipe Charles, a visita do presidente Barack Obama ao Brasil, em 2011, e a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 1º de janeiro de 2023.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbices para a tramitação da matéria. Apontou, contudo, que o art. 2º da proposição, que visa estabelecer ao Poder Executivo a incumbência de elaborar estudos e tomar outras providências para efetivar a concessão do título, ofenderia o princípio da separação dos Poderes. Assim, apresentou a Emenda nº 1, para suprimi-lo. Com essa ressalva, concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto.

No que é próprio desta comissão, notamos que o Município de Carmo do Rio Claro tem vocação para a cozinha de alta qualidade. Ele integra o Arranjo Produtivo Local de Cafeicultura do Sudoeste de Minas, que produz cafés especiais. Além disso, integra a Instância de Governança Regional do Turismo (figura que sucedeu os circuitos turísticos) Nascentes das Gerais e Canastra, que se notabiliza, entre outros elementos, por ser constituída por municípios com histórico de produção de queijos de excelência.

Ratificamos a exposição do deputado proponente da matéria. Carmo do Rio Claro se notabiliza pela produção de doceria de excelência. A produção dessas iguarias remonta ao começo do século XX, conforme se pode comprovar pelo artigo “Doces bordados de Carmo do Rio Claro: Patrimônio Artesanal das Doceiras Mineiras”, publicado na revista *Contextos da Alimentação*. Ela se distingue não apenas por seu sabor e aroma, mas também por sua apresentação, muitas vezes na forma que se denomina doce bordado. Nesse formato, os doces são compostos cuidadosamente com o uso de ferramentas especializadas, resultando em formas harmoniosas, que embelezam a produção. Trata-se de produção que além de gerar emprego e renda para o município também compõe sua identidade cultural. Destacamos, ainda, que a concessão do título não é apenas uma honraria meritória, mas pode servir também como forma de valorizar a produção local e a autoestima de seus produtores, colaborando para enfrentar desafios como a elevada informalidade e a necessidade de se garantir o interesse das gerações mais novas na continuidade da produção típica do município. De fato, tendo em vista a importância dos doces bordados para a localidade, julgamos apropriado estender a denominação pretendida pelo projeto de lei, para denominar Carmo do Rio Claro a Capital Estadual do Doce Cristalizado, Bordado e em Compota. Para isso, apresentamos o Substitutivo nº 1, que também incorpora a melhoria trazida pela Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Por fim, apontamos que não há outro município com denominação de capital estadual que conflite com a honraria ora em discussão.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.438/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Confere ao Município de Carmo do Rio Claro o título de Capital Estadual do Doce Cristalizado, Bordado e em Compota.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Carmo do Rio Claro o título de Capital Estadual do Doce Cristalizado, Bordado e em Compota.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Oscar Teixeira – Vitório Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.673/2023

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição altera a Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, para simplificar o processo de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A comissão jurídica concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão analisar as potenciais repercussões econômicas da matéria, na forma do art. 102, XIII, “a” a “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame altera a Lei nº 18.038, de 2009, para simplificar o processo de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada.

A comissão que nos antecedeu considerou, à luz das Constituições Federal e Estadual, que a matéria em análise não apresenta vício de iniciativa; que não há conflito de competência com a União; e que a proposição trata, em essência, de veicular normas específicas de contratação para a administração pública estadual, nos mesmos moldes já estatuídos pela lei que ora se quer alterar. Sustentou, ainda, que alguns ajustes que visassem à devida adequação à técnica legislativa e à correta consecução dos objetivos propostos pelo projeto seriam necessários, o que fez por meio do Substitutivo nº 1.

Na análise do mérito econômico, concordamos com o conteúdo da peça substitutiva apresentada, sobretudo em razão de seu objetivo essencial de incrementar a eficiência média do sistema econômico passível das intervenções dispostas na norma que se pretende aperfeiçoar, com potenciais ganhos em termos de bem-estar social, nos locais ou nas regiões a que se destinarem as intervenções.

Assim, e diante do escrutínio do conteúdo textual da lei que se pretende alterar, entendemos que modificações adicionais na norma merecem ser realizadas, sobretudo sob a perspectiva da melhor técnica de legística. Por isso, sugerimos o Substitutivo nº 2, que recepciona as alterações propostas no substitutivo anterior e amplifica o alcance positivo da norma.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.673/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, para simplificar o processo de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os §§ 1º a 3º do art. 1º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – Definem-se como empreendimento para o desenvolvimento econômico do Estado, a construção, a reforma, a recuperação, o melhoramento e a ampliação de obras e instalações, bem como a prestação de serviços que atendam às condições previstas nesta lei, observado o disposto no art. 7º, e que possibilitem o desenvolvimento social ou econômico de regiões ou localidades no Estado, em especial quanto a:

I – modais de transporte, porto fluvial, lacustre ou seco, obras de arte de engenharia, estruturas de armazenamento ou silagem de mercadorias, obra semelhante ou acessória; e

II – habitação de interesse social, nos termos da lei.

§ 2º – A contratação do empreendimento ficará a cargo do órgão do Estado ou de entidade interessada da administração indireta estadual, observadas as disposições acerca do procedimento licitatório e da Lei nº 24.187, de 20 de junho de 2022, devendo os recursos financeiros ser disponibilizados nos termos do art. 3º desta lei.

§ 3º – Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o empreendimento habitacional deverá se situar, exclusivamente, em área urbana ou de expansão urbana, nos termos da respectiva legislação municipal.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A formalização da parceria de que trata esta lei estará condicionada, em cada caso, a que o empreendimento seja considerado relevante para o desenvolvimento econômico ou social do Estado, na forma de regulamento.”.

Art. 3º – O art. 4º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O contrato ou convênio a que se refere o *caput* do art. 1º será firmado pelo Estado, representado pelos titulares da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e pelo titular da Secretaria de Estado ou de órgão ou entidade da administração indireta estadual a que se vincule o objeto do contrato ou convênio.”.

Art. 4º – O § 2º do art. 6º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – As habitações de interesse social de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º terão sua posse transferida aos mutuários pelo Estado por intermédio do órgão ou da entidade da administração indireta beneficiária da cessão de uso, nos termos da legislação pertinente.”.

Art. 5º – O art. 7º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Competirá a regulamento definir:

I – as hipóteses e condições de doação sem encargo ao Estado ou a entidade da administração indireta estadual, no caso de descumprimento do prazo e dos parâmetros de crescimento do faturamento pela empresa ou grupo de empresas;

II – as hipóteses e condições de reembolso a título de remuneração pelo empreendimento executado passível de ser reembolsado pelo Estado, no caso de cumprimento do prazo e dos parâmetros de crescimento do faturamento pela empresa ou grupo de empresas.”.

Art. 6º – Fica revogado o art. 8º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Oscar Teixeira – Vitório Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.605/2021

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe institui o Plano Mineiro de Mobilidade Sustentável – PMMS – e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem como objetivo instituir o Plano Mineiro de Mobilidade Sustentável, com incentivos e metas para a transição energética do setor de transportes no Estado. Para tanto, prevê que serão declaradas de interesse estadual uma série de iniciativas de estímulo à utilização de veículos movidos por fontes de energia sustentável, cuja promoção seria o objetivo de fato da norma.

O projeto também define conceitos relevantes da matéria e estabelece que operações relativas aos veículos e peças cuja produção pretende estimular ficarão isentas de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, bem como de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Prevê, ainda, que os beneficiários do plano excluídos voluntariamente antes de 2046 deverão reembolsar ao Estado eventuais benefícios econômicos que tenham obtido; prescreve as sanções decorrentes da inobservância de suas disposições; determina que o Estado deverá mudar gradualmente sua frota de veículos para aqueles movidos por propulsão elétrica; e proíbe a fabricação de veículos que operem exclusivamente por motor de combustão interna a partir de 1º de janeiro de 2046.

Por fim, autoriza o Poder Executivo a criar programas, instrumentos e linhas de crédito com vistas à promoção de seus objetivos.

Argumenta o autor do projeto que a motivação para sua apresentação é a preocupação em tornar o setor automobilístico mais sustentável diante do cenário de aquecimento global e de esgotamento das fontes de energia não renováveis. Ele destaca, nesse sentido, a opção de incentivar a fabricação de veículos elétricos ou híbridos.

A Comissão de Constituição e Justiça, a princípio, não vislumbrou óbice à iniciativa parlamentar para apresentação da matéria, mas observou que o projeto se relaciona com matérias que seriam próprias da legislação federal, como direito civil, energia, comércio exterior e interestadual, trânsito e transporte, licitação, embora envolva também temas de competência legislativa concorrente, notadamente de direito tributário e econômico, produção e consumo, proteção do meio ambiente, controle da poluição e tecnologia.

A referida comissão também ressaltou que, em que pese o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, importa considerar que a livre iniciativa e a livre concorrência são princípios fundamentais da ordem econômica, pelo que a intervenção estatal sobre o exercício de atividades privadas deve ter caráter subsidiário e excepcional. Lembrou também que a Lei Federal nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e estabelece, entre elas, a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade e o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes, prevê que o fomento ao desenvolvimento tecnológico seria atribuição precípua da União. Dentre os instrumentos da política, destacou o Plano de Mobilidade Urbana, que deve ser elaborado pelos municípios, e a “aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade”.

Tendo em vista a complexidade da matéria, a comissão entendeu que seria importante escutar os órgãos do Poder Executivo com atribuições a ela relacionadas e, após análise das manifestações dos referidos órgãos, observou que o projeto apresenta alguns conceitos que não são utilizados na sequência do texto normativo. Também verificou que a proposição não veio acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e pelos arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que prejudica as propostas de incentivos fiscais. Por fim, entendeu que é importante considerar também a dinâmica da evolução tecnológica, além das limitações da legislação estadual em relação ao comércio interestadual.

Assim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em nossa análise, entendemos como meritória e oportuna a apresentação do projeto de lei. Conforme manifestou a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, é positiva a proposta de instituição do Plano Mineiro de Mobilidade Sustentável, especialmente no que diz respeito à promoção da qualidade de vida nas cidades, uma vez que o transporte é um dos principais poluentes atmosféricos. Ademais, como já salientou a Comissão de Constituição e Justiça, a Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelece como uma de suas diretrizes a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade e o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes.

É importante ressaltar que Minas Gerais tem se destacado tanto em nível nacional quanto internacionalmente por seus investimentos em iniciativas sustentáveis. O Estado tornou-se pioneiro ao aderir ao programa Race to Zero, que visa alcançar emissões líquidas zero de gases de efeito estufa até 2050, contribuindo para limitar o aumento da temperatura global a 1,5 grau Celsius, o que nos leva a ser não apenas liderança no Brasil, mas também o primeiro governo da América Latina a se juntar a essa importante campanha internacional.

Além disso, Minas Gerais, através da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, em parceria com organizações não governamentais globais, como CDP – Disclosure Insight Action – eICLEI – Local Governments for Sustainability –, e com instituições de ensino, como Coppe-Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade de São Paulo,

com financiamento realizado por meio do UK Pact Green Recovery Challenge Fund, conta com o Plano de Ação Climática de Minas Gerais – Plac-MG –, desenvolvido com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações estratégicas para o enfrentamento das mudanças climáticas pelo governo do Estado para os próximos anos.

Uma das diretrizes centrais do referido plano é a promoção da descarbonização no setor de transporte de carga e passageiros, com vistas a mitigar os impactos negativos causados pelo excesso de gases de efeito estufa, que exacerbam a crise climática global. Assim, incentivar a aquisição de veículos com tecnologias mais limpas não só contribui para essa meta ambiental crucial, mas também estimula a criação de empregos.

Destaca-se, nesse ponto, a relevância do setor bioenergético no Estado, composto por uma combinação de agronegócio, agroindústria, indústria e usinas de geração de energia elétrica, tanto por seu vigor tecnológico e pelas soluções ambientais desenvolvidas ao longo das últimas décadas quanto por sua notável conformidade ambiental. Os avanços alcançados contribuem para a qualidade do trabalho, para a redução da pegada de carbono e também para a sustentabilidade global dos cultivos e dos processos industriais.

É importante ressaltar que o setor bioenergético gera milhares de empregos diretos e indiretos. Uma política de descarbonização voltada para o uso de veículos *flex* ou movidos exclusivamente a etanol, além de beneficiar o meio ambiente, também impulsiona a economia do Estado, fortalece a geração de empregos e incentiva o desenvolvimento sustentável.

A Lei nº 24.652, de 2024, que cria a política estadual de incentivo ao consumo do etanol, estabelece um importante passo para o Estado na busca por alternativas sustentáveis no setor de transportes. Sob seu escopo, o Estado promove o consumo de etanol e incentiva as empresas locais a participarem de campanhas internacionais de redução de emissões de carbono. Ao aderirem a essas campanhas e se comprometerem com o consumo preferencial de etanol em suas frotas de veículos *flex*, as empresas contribuem para a mitigação dos impactos ambientais associados ao transporte, alinhadas aos objetivos ambientais globais, de modo a promover a sustentabilidade.

No que diz respeito ao transporte rodoviário de passageiros, é importante notar que a opção mais sustentável é o abastecimento com gás, que é um energético derivado de petróleo, mas de baixa emissão.

Por fim, é crucial ressaltar que a proposição em comento se coaduna com as diretrizes nacionais para a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono, conforme prevê o Projeto de Lei Federal nº 4.516/2023, em tramitação na Câmara dos Deputados, que trata especificamente da promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono, além de contemplar o estabelecimento do Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, do Programa Nacional de Diesel Verde e do marco legal da captura e estocagem geológica de dióxido de carbono.

Portanto, é imperativo que qualquer iniciativa legislativa no Estado esteja em total consonância com essas propostas nacionais e assegure uma abordagem integrada e coordenada para impulsionar a sustentabilidade em todo o País. Essa integração é fundamental para garantir uma transição eficiente e eficaz em direção a um futuro mais sustentável.

Assim, entendemos que o projeto de lei necessita de alguns aprimoramentos e, portanto, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.605/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a adoção de medidas para a transição energética do setor de transportes no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei trata das medidas a serem adotadas pelo Estado para a transição energética do setor de transportes.

Parágrafo único – Considera-se transição energética, para os fins desta lei, a substituição crescente das tecnologias de propulsão dos veículos e das infraestruturas de abastecimento para aquelas que não utilizam combustíveis fósseis.

Art. 2º – A implementação das medidas de que trata o art. 1º será orientada pelas seguintes ações:

I – inclusão, nas políticas estaduais em matéria de clima e energia, de objetivos, diretrizes e metas relativos à transição energética no setor de transportes;

II – elaboração de estudos sobre a viabilidade da implementação de incentivos econômicos para a aquisição de veículos de propulsão elétrica e híbridos e da criação de linhas de crédito para a produção de veículos movidos a propulsão elétrica e híbridos;

III – realização de obras de infraestrutura de suporte aos veículos de propulsão elétrica e híbrida;

IV – estabelecimento de parcerias com parques tecnológicos, institutos de pesquisa, empresas, universidades e demais instituições pertinentes, voltadas para a promoção da transição energética no setor de transportes.

V – criação de campanhas de incentivo ao consumo de combustível sustentável, limpo e renovável para a descarbonização da matriz energética de transporte e redução da produção de gases de efeito estufa;

VI – promoção de medidas tributárias de incentivo ao uso de biocombustíveis;

VII – inclusão nos editais de concessão de serviços de transportes rodoviários de cláusula de adoção de medidas de descarbonização e de utilização de biocombustíveis, conforme regulamento.

VIII – adoção de incentivos para que as frotas de ônibus do transporte público de passageiros sejam substituídas por veículos movidos a gás natural, biocombustíveis, eletricidade ou por veículos híbridos, desde que os híbridos utilizem biocombustíveis.

IX – implementação de políticas para a disponibilização de carregadores elétricos nos prédios da administração direta ou indireta.

Art. 3º – A renovação da frota de veículos dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Estado, por aquisição ou locação, deverá ser feita, a partir de cinco anos contados da vigência desta lei, com veículos que utilizem exclusivamente biocombustíveis ou com veículos de propulsão elétrica ou híbrida, desde que os híbridos utilizem biocombustíveis.

§ 1º – A frota adquirida ou locada por órgão de segurança pública poderá ser excetuada da regra estabelecida no *caput* deste artigo caso as referidas tipologias de veículos não sejam adequadas às suas necessidades, desde que tal inadequação seja devidamente fundamentada pelo titular do órgão.

§ 2º – Parâmetros de ordem técnica, administrativa ou financeira para as exceções ao disposto no *caput* deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

§ 3º – Regulamento apresentará cronograma destinado à substituição paulatina da frota de veículos pertencentes aos órgãos e entidades da administração direta e indireta no período decorrido entre a vigência desta lei e o prazo disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º – O abastecimento da frota de veículos *flex* e híbridos *flex* dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta deverá ser realizado com biocombustível sempre que ele estiver disponível.

Art. 5º – O art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – É isenta do IPVA a propriedade de:

(...)

XIX – veículo novo, fabricado no Estado, cujo motor de propulsão seja movido a gás natural, energia elétrica ou exclusivamente a etanol, e veículo novo híbrido, fabricado no Estado, que possua mais de um motor de propulsão *flex*, quando pelo menos um deles for movido a gás natural ou energia elétrica.”.

Art. 6º – Na estipulação das alíquotas dos tributos o Estado deverá garantir diferencial competitivo para os biocombustíveis consumidos na sua forma pura e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, assegurando-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, conforme critérios previstos na legislação, que permitam a manutenção do diferencial estabelecido no inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.027/2022

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Doutor Paulo, confere ao Município de Paraguaçu o título de Capital Estadual da Produção de Ternos.

Foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A comissão jurídica concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou.

Cumpre-nos, agora, examinar a proposição nos seus aspectos econômicos, nos termos do art. 102, XIII, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto sob comento pretende conferir ao Município de Paraguaçu o título de Capital Estadual da Produção de Ternos.

Na justificação, o autor afirma que Paraguaçu é o berço da indústria da produção de ternos em Minas Gerais e abriga empresas que estão consolidadas no mercado há mais de 80 anos, de modo que as indústrias vêm se consolidando ao longo dos anos com criatividade e inovação na produção de ternos.

A comissão jurídica não apontou óbice à tramitação da matéria, entendendo que, do ponto de vista constitucional, há competência parlamentar para a deflagração do processo legislativo, fundada no princípio da predominância do interesse, que ganha substância, no caso concreto, pelo interesse regional, reservado aos estados. Assim, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou com a pretensão de adequar semanticamente o texto.

No que toca a esta comissão analisar, informamos que, no domínio da política pública estadual de incentivo aos Arranjos Produtivos Locais – APLs –, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico reconhece, desde 2021, o APL de Vestuário de Paraguaçu, composto de 369 empresas, que empregam formalmente cerca de 1.500 pessoas e que apresenta pontuação máxima na classificação adotada de Quociente Local (índice que determina se um local possui especialização econômica em um setor específico, de modo que sua forma de cálculo compara a quantidade de pessoas empregadas naquele setor do local em análise com sua quantidade total de empregos formais).

Tais fatos econômicos são confirmados por meio de breve realização de pesquisa na literatura econômica, como, por exemplo, no livro *A interface rural-urbana nas cidades pequenas do Sul de Minas Gerais* e em artigo acadêmico publicado na revista *Pegada: A revista da Geografia do Trabalho*, segundo o qual a localização de Paraguaçu é atrativa do ponto de vista da desconcentração industrial das regiões metropolitanas, principalmente de São Paulo. O município se localiza a 59km da Rodovia Fernão Dias, que liga São Paulo a Belo Horizonte. Tal proximidade de grandes centros urbanos e das principais vias de transporte para circulação das mercadorias facilita, portanto, as interações econômico-espaciais.

De fato, o mesmo texto acadêmico informa que Paraguaçu é considerada a Capital Nacional do Terno e que desde 2017 realiza anualmente a Feira do Terno de Paraguaçu.

Tais argumentos nos parecem taxativos quanto à relevância econômica desse subsetor econômico para a localidade, com evidentes efeitos positivos em termos de contribuição para o crescimento econômico local. Portanto, consideramos pertinente a concessão do título pretendido, com a adequação semântica proposta na peça substitutiva sugerida pela comissão que nos antecedeu.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.027/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Roberto Andrade, presidente e relator – Oscar Teixeira – Vitório Júnior.

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria deste Colegiado, o projeto de Resolução em epígrafe altera a Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 22/5/2024, a proposição foi distribuída à Mesa para, nos termos do arts. 195 e 79, VIII, “a”, do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

O projeto de resolução em epígrafe tem a finalidade de promover alterações em alguns dispositivos legais referentes ao cargo de técnico legislativo nas especialidades policial legislativo feminino e policial legislativo masculino, em especial os que tratam da seleção, da proporção de cada gênero e das atribuições. Esse regramento está contido na Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa.

No que tange aos requisitos legais e constitucionais para deflagração deste projeto, temos que o inciso III do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado estabelece competência da Assembleia Legislativa para dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia. Por sua vez, o Regimento Interno da Casa prevê, no art. 79, VII, “d”, que compete privativamente à Mesa da Assembleia apresentar projeto de resolução para dispor sobre tais matérias, bem como suas alterações. Com isso, vale dizer que estão atendidos dois dos pressupostos formais da proposição: o de iniciativa e o da escolha da resolução como meio apropriado para atingir o objetivo pretendido. Além disso, o seu conteúdo possui generalidade e harmonia com os princípios gerais do direito.

Quanto ao mérito, enfatize-se que, além de atender ao compromisso firmado com o Ministério Público do Estado, mencionado na justificativa, a apresentação desta proposição busca o aprimoramento das normas de regência da organização

administrativa da Casa, para que estejam em perfeita harmonia com o avanço social das decisões do Supremo Tribunal Federal – STF. Citamos, como exemplo, que em recente decisão (Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 7.492), esse tribunal considerou que a restrição de vagas, ainda que parcial, para candidatas do sexo feminino e a reserva de vagas exclusivas para candidatos do sexo masculino violam a Constituição da República, especialmente em relação aos direitos à isonomia e à igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, *caput* e I); à não discriminação em razão de sexo (art. 3º, I); à proteção do mercado de trabalho da mulher (art. 7º, XX); à não adoção de critério discriminatório por motivo de sexo, quando da admissão em ocupações públicas (art. 7º, XXX); de acesso a cargos, empregos e funções públicas a todas e todos que cumprirem os requisitos legais (art. 37, I); além de reserva à lei para o estabelecimento de requisitos diferenciadores na admissão de servidores públicos, quando exigido pela natureza do cargo (art. 39, § 3º).

Portanto, a referida proposição, além de meritória, atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Estado, às atribuições da Assembleia Legislativa, nos exatos termos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais.

Pelas razões expostas e verificando-se a inexistência de objeção quanto aos requisitos de constitucionalidade do projeto sob exame, impõe-se como conveniente e oportuna a aprovação da proposição em comento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 41/2024, no 1º turno, na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 281/2023

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em comento tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.765, de 7 de janeiro de 2021, que instituiu o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

Aprovada no 1º turno na forma original, retorna a proposição a este órgão colegiado para dele receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, inciso XIII, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em comento visa alterar a Lei nº 23.765, de 2021, que instituiu o Polo Moveleiro de Ubá e Região, para nele incluir os Municípios de Descoberto, Leopoldina, Paula Cândido e Viçosa.

Em sua análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça não verificou óbice à tramitação da matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Já esta comissão, em 1º turno, apontou que os municípios que se busca incluir são contíguos ao polo ou já dispõem de indústria moveleira. Na ocasião, argumentamos que o setor moveleiro foi fortemente impactado pela crise econômica de 2014-2016 e que são bem-vindas políticas que apoiem o desenvolvimento do setor.

Aprovado em 1º turno em Plenário, na forma original, retornou a matéria a esta comissão para reexame. Reiteramos o entendimento, já exposto, de que a matéria é relevante e que políticas públicas que apoiem o desenvolvimento da produtividade do setor são recomendáveis. De forma, todavia, a acolher sugestão de emenda apresentada pelo deputado Alencar da Silveira Jr., para inclusão do Município de Itamarati de Minas no polo, a qual julgamos apropriada, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 281/2023, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei n.º 23.765, de 7 de janeiro de 2021, que Institui o Polo Moveleiro de Ubá e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.765, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de Astolfo Dutra, Cataguases, Descoberto, Divinésia, Dona Euzébia, Dorés do Turvo, Goianá, Guarani, Guidoal, Guiricema, Itamarati de Minas, Leopoldina, Mercês, Paula Cândido, Piraúba, Rio Novo, Rio Pomba, Rodeiro, São Geraldo, São João Nepomuceno, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco, entre os quais Ubá é o município-sede.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Oscar Teixeira, relator – Vitório Júnior.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 631/2023**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o Projeto de Lei nº 631/2023 dispõe sobre o Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down – ProDown – e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa criar o Programa Estadual de Orientação sobre a síndrome de Down no Estado, composto por ações para estimular a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho, a sexualidade e o combate ao preconceito em relação às pessoas com síndrome de Down e aos seus familiares.

Segundo o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos do governo federal, entre 2020 e 2021 foram notificados 1.978 casos de síndrome de Down no Brasil, com 4,16 casos por 10 mil nascidos vivos. As pessoas com síndrome de Down têm se beneficiado dos avanços tecnológicos da medicina e de sua progressiva inclusão social, com aumento de sua qualidade e expectativa de vida. Contudo, ainda é necessário avançar no combate aos preconceitos e à falta de informações em relação à síndrome; para tanto, é oportuno e relevante formular e aperfeiçoar políticas públicas para o acompanhamento da pessoa com síndrome de Down e para o acolhimento e orientação da família.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a proposição não apresenta problemas de competência, mas que havia vício de iniciativa no texto originalmente apresentado, uma vez que a elaboração de plano ou programa

administrativo é atribuição do Poder Executivo. Assim, apresentou o Substitutivo nº 1, propondo diretrizes para a formulação da Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down.

Em nossa análise no 1º turno, concordamos com os argumentos da Comissão de Constituição e Justiça, mas apresentamos o Substitutivo nº 2, a fim de realizar aprimoramentos no texto da proposição. Não nos pareceu suficiente estabelecer diretrizes para a formulação da política, como a comissão anterior sugeriu; assim, propusemos instituir a Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down. Foi esse o texto aprovado no Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria e somos favoráveis à aprovação do projeto em exame na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 631/2023, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Dr. Maurício, presidente e relator – Cristiano Silveira – Grego da Fundação.

PROJETO DE LEI Nº 631/2023

(Redação do Vencido)

Institui a política estadual de orientação sobre a síndrome de Down.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de orientação sobre a síndrome de Down.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem por finalidade orientar ações governamentais e da sociedade civil organizada voltadas para o esclarecimento sobre a síndrome de Down, o apoio às pessoas com síndrome de Down e a seus familiares e o combate ao preconceito contra as pessoas com essa síndrome.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover ações de prevenção e combate ao preconceito contra as pessoas com síndrome de Down;

II – incentivar as instituições educacionais públicas e privadas a promover eventos e atividades de conscientização e orientação sobre a síndrome de Down;

III – promover ações voltadas para a autonomia, as relações interpessoais, a participação e a inclusão social das pessoas com síndrome de Down;

IV – implementar, em parceria com a sociedade civil, ações de apoio à educação, à saúde, à sexualidade, à assistência social, ao trabalho e à qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down;

V – apoiar os pais de crianças com síndrome de Down, propiciando:

a) acolhimento no pós-parto;

b) esclarecimentos e orientações sobre a condição da criança;

c) informação sobre o direito de permanência, em tempo integral, de um dos pais ou do responsável na unidade neonatal ou de terapia intensiva em que a criança estiver internada;

VI – implantar atividades de comunicação com os setores públicos e em parceria com organizações da sociedade civil, para informar a sociedade sobre a síndrome de Down, visando à educação, à saúde, ao trabalho e à prática de modalidades esportivas e artísticas das pessoas com síndrome de Down;

VII – promover e incentivar a divulgação de informações relativas aos direitos das pessoas com síndrome de Down.

Art. 4º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – combate a qualquer forma de preconceito e discriminação contra as pessoas com síndrome de Down;

II – estímulo à inclusão social e à não segregação das pessoas com síndrome de Down;

III – divulgação de informações e orientações à sociedade sobre os direitos das pessoas com síndrome de Down;

IV – estímulo a ações públicas e da sociedade civil para a proteção e o apoio às pessoas com síndrome de Down;

V – proteção à saúde integral e orientação quanto à sexualidade e à qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down;

VI – incentivo ao desenvolvimento contínuo de competências e habilidades individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação das pessoas com síndrome de Down.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.717/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.717/2023, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, “dispõe sobre a prevenção, fiscalização e conscientização da população acerca dos acidentes com animais soltos nas vias públicas estaduais no Estado”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, segue anexa a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo estabelecer medidas para prevenção, fiscalização e conscientização da população sobre acidentes com animais soltos nas vias públicas estaduais. Nesse sentido, estabelece os seguintes deveres para o Estado: atuar em colaboração com os municípios para promover ações de prevenção de acidentes desse tipo; realizar campanhas de conscientização sobre os riscos de acidentes com animais e sobre a responsabilidade de seus donos pela sua guarda; e produzir relatórios periódicos sobre as ações de prevenção e fiscalização dos acidentes com animais soltos nas vias, divulgando publicamente os resultados obtidos.

Em 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que altera a Lei nº 21.733, de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, para nela inserir dispositivo que preveja a promoção de medidas para a prevenção de acidentes com animais soltos nas rodovias estaduais entre os objetivos previstos no seu art. 2º. No 1º turno, manifestamos concordância com o substitutivo apresentado pela comissão que nos antecedeu.

Uma vez que não houve fato novo, reiteramos a posição expressa por esta comissão anteriormente. Ainda assim, levando em consideração que uma boa parte da malha rodoviária estadual tem sido concedida à iniciativa privada, entendemos que podemos aprimorar o texto na forma que foi aprovado em primeiro turno. Para tanto, apresentamos substitutivo com o objetivo de determinar

que as concessionárias de rodovias no Estado realizem campanha permanente de educação sobre os riscos de acidentes em razão de animais soltos em vias públicas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.717/2023, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Inserir o inciso V no art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com o seguinte inciso V:

“Art. 2º – (...)

V – promover a prevenção de acidentes com animais soltos nas rodovias estaduais e a conscientização da população sobre o risco de sua ocorrência”.

Art. 2º – Ficam as concessionárias de rodovias no Estado obrigadas a realizar campanha permanente de educação sobre os riscos de acidentes em razão de animais soltos em vias públicas.

Art. 3º – O disposto no art. 1º não se aplica aos contratos de concessão firmados até a data da publicação desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Maria Clara Marra, relatora – Celinho Sintrocetel.

PROJETO DE LEI Nº 1.717/2023

(Redação do Vencido)

Inserir o inciso V no art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015, passa a vigorar com o seguinte inciso V:

“Art. 2º – (...)

V – promover a prevenção de acidentes com animais soltos nas rodovias estaduais e a conscientização da população sobre o risco de sua ocorrência”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.173/2023**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a instituição de protocolo de ações para motoristas de aplicativos, em casos de passageiros que venham a passar mal, apresentem sintomas de embriaguez ou de uso de drogas ou fiquem inconscientes durante a corrida”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão antecedente.

Esta Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Na fase discussão da matéria em 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda no 1, de autoria do deputado Professor Cleiton, a qual vem a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo instituir protocolo de ações para motoristas de aplicativos que se deparem com situações de emergência com seus passageiros. Também estabelece que as empresas de aplicativo devem capacitar e orientar o motorista para saber identificar alguma situação adversa pela qual o passageiro esteja passando.

A Emenda nº 1 tem o objetivo de alterar o Substitutivo nº 2, apresentado por esta comissão para garantir mais segurança também para os motoristas e usuários de transporte por aplicativos. Tal emenda visa acrescentar o inciso V ao art. 5º do referido substitutivo, para determinar que caberá à empresa que ofereça ou intermedeie os contatos entre condutor e cliente do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos, em automóveis, motocicletas e motonetas, ressarcir integralmente aos condutores todas as despesas decorrentes da implementação do disposto nos incisos I e II do art. 4º.

Entendemos que a emenda é inoportuna, uma vez que pode inviabilizar a prestação do serviço.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda no 1 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.173/2023.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

Thiago Cota, presidente – João Magalhães, relator – Ulysses Gomes.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.424/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Cultura requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações consubstanciadas no relatório dos valores da renúncia fiscal referente à Lei de Incentivo de Cultura do Estado nos anos de 2014 a 2022.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/5/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter do secretário de Estado de Cultura e Turismo informações sobre os valores de renúncia fiscal para apoio a projetos culturais no período de 2014 a 2022.

Julgamos que as informações requeridas são pertinentes para que esta Casa possa fiscalizar os atos do Poder Executivo na área da cultura. Os parlamentares só poderão cumprir esse papel, atribuído ao Poder Legislativo pela Constituição do Estado, se conhecerem o impacto das leis de fomento à cultura nos diferentes segmentos culturais e regiões do território mineiro e a evolução desse impacto ao longo do tempo. Recomendamos que sejam solicitadas informações sobre outros aspectos do sistema de incentivo à cultura e, portanto, apresentamos o substitutivo ao final deste parecer.

No que diz respeito à competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição do Estado. Além disso, conforme o § 2º do art. 54 do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno, que assegura ao deputado, uma vez empossado, o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas e segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra o requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.424/2023, na forma do Substitutivo nº 1 redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o Sistema de Financiamento à Cultura de Minas Gerais, em relação aos tópicos a seguir enumerados:

1 – desde a aprovação da Lei nº 12.733, de 30/12/1997 até hoje, quantos reais foram deduzidos do ICMS por contribuintes incentivadores da atividade cultural em Minas Gerais, por ano, considerando também a legislação que a substituiu – Lei nº 17.615, de 4/7/2008, Lei nº 22.944, de 15/1/2018 e Lei nº 24.642, de 26/9/2023;

2 – quais empresas aportaram recursos e quantos reais cada uma delas aplicou no incentivo à cultura do Estado, por ano, por meio da Lei nº 12.733, de 30/12/1997, Lei nº 17.615, de 4/7/2008, Lei nº 22.944, de 15/1/2018, e Lei nº 24.642, de 26/9/2023;

3 – ainda sobre a dedução de ICMS para o incentivo à cultura, considerando a Lei nº 22.944 de 15/1/2018, qual a relação de empresas incentivadoras, os nomes dos projetos incentivados e seus empreendedores, a área de ação cultural e o município de referência, o valor aprovado e o valor do incentivo aos projetos, a cada ano, desde 2018;

4 – discriminação de quantos reais foram aportados ao Fundo Estadual de Cultura, por ano, por cada uma das fontes de recursos estipuladas no art. 14 da Lei nº 22.944, de 15/1/2018, com especial atenção para:

4.1) desde a implementação da Lei nº 22.944, de 15/1/2018, quantos reais foram aportados pelas empresas incentivadoras no Fundo Estadual de Cultura, por ano, referentes à cota de 35% do valor total de seu incentivo fiscal?

4.2) desde a implementação da Lei nº 22.944, de 15/1/2018, quantos reais foram aportados pelas empresas incentivadoras, por ano, no Fundo Estadual de Cultura, referentes à contrapartida obrigatória de 1% a 25% (a depender do projeto) em recursos próprios?

4.3) desde a implementação da Lei nº 22.944, de 15/1/2018, quantos reais foram aportados ao Fundo Estadual de Cultura, por ano, por contribuintes com crédito tributário inscrito em dívida ativa?

4.4) desde a implementação da Lei nº 22.944, de 15/1/2018, quantos reais foram aportados ao Fundo Estadual de Cultura, por ano, por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais?

5 – desde a implementação da Lei 22.944, de 15/1/2018, quantos reais foram investidos pelo Estado, por ano, na Política Estadual Cultura Viva.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.783/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer ao presidente desta Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações substanciadas nos documentos e dados adiante elencados, relativos à prestação dos serviços de esgotamento sanitário em Divinópolis.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em análise é obter informações sobre a prestação dos serviços de esgotamento sanitário em Divinópolis, sendo necessário o fornecimento dos seguintes documentos e dados: arquivo kmz ou similar da Figura 1 (mapa do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de Divinópolis) do Relatório de Fiscalização operacional nº 32/2019 da Arsae-MG; evolução do número de ligações e economias dos últimos 36 meses divididos conforme categoria (residencial social, residencial, comercial, industrial e público) e conforme as unidades de tratamento onde houver prestação de serviço; obras em andamento no sistema de esgoto; memorial descritivo ou informações disponíveis sobre ETEs existentes (tipo de tratamento, capacidade, ano de execução, fluxograma do tratamento); memorial descritivo ou informações disponíveis sobre estações elevatórias de esgoto existentes (dados das bombas e motores, ano de execução, diâmetro das respectivas linhas de recalque e coordenadas geográficas); memorial descritivo ou informações disponíveis sobre extensão de trechos de interceptores existentes (localização, diâmetros, materiais); e cadastro técnico dessas redes, outorgas para o sistema de esgoto e licenças de operação das unidades do sistema de esgoto, caso existam.

Ao examinar o conteúdo da proposição, percebe-se a conveniência do pedido de informações em apreço, uma vez que a Copasa, empresa pública do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico¹, possui como competência planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, com vistas a contribuir para o bem-estar social e para a melhoria da qualidade de vida da população, como determinado em seu Estatuto Social².

Em relação ao pedido de informações, cumpre esclarecer que é legítimo e tem lastro legal, pois ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Por conseguinte, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informações a secretário de Estado e a outras autoridades.

O requerimento também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno – RI – da ALMG, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações a autoridades públicas. Além disso, a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mencionado RI, dispõe que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, neste caso, o fornecimento de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Verifica-se, assim, a pertinência da matéria em ora apreciada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.783/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente — Leninha, relatora.

¹Conforme disposto na Lei nº 24.313, de 28/4/2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

²Estatuto Social disponível em <https://ri.copasa.com.br/governanca-corporativa/estatuto-social/>.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.101/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e ao procurador-geral de justiça do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de informações sobre as providências já tomadas em relação às graves denúncias apresentadas, durante a 18ª Reunião Extraordinária da comissão pela investigadora de Polícia Civil Jaqueline Evangelista Rodrigues, vítima de assédio moral e sexual, consubstanciadas nos documentos comprobatórios, inclusive os de natureza disciplinar.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações sobre as medidas adotadas pela Polícia Civil e pelo MPMG em face de denúncias sobre assédio moral e sexual tendo por vítima investigadora da PCMG.

No tocante ao mérito, cabe mencionar que o pedido de informações em tela decorreu de denúncias apresentadas pela investigadora de polícia Jaqueline Evangelista Rodrigues no transcorrer da audiência pública da Comissão de Segurança Pública realizada no dia 7/7/2023¹, quando se debateu o caso de autoextermínio da escrivã de polícia Rafaela Drummond. Nessa reunião, a referida investigadora de polícia denunciou a ocorrência de alguns fatos, no âmbito da PCMG, envolvendo assédio moral e sexual em que figura como vítima.

Cabe destacar que nos termos do art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. No primeiro caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Para além das hipóteses mencionadas na Constituição do Estado, o Regimento Interno da Assembleia, na alínea “c” do inciso VIII do art. 79, prevê ainda uma outra possibilidade de solicitação de informações, na qual os destinatários podem ser autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da Defensoria Pública, incluídos os chefes de cada um desses órgãos. No entanto, vale frisar, essa alternativa não sujeita o destinatário a responsabilização criminal ou administrativa por eventual omissão, atraso ou recusa na resposta.

Portanto, com vistas à obtenção de maiores esclarecimentos sobre o ocorrido, permitindo à comissão autora acompanhar o caso, e considerando que a solicitação em discussão se relaciona com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento, somos favoráveis à aprovação do requerimento. Contudo, a fim de adequar a sua forma, corrigindo a remissão aos dispositivos que lhe dão embasamento, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.101/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa. seja encaminhada à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, e ao procurador-geral de justiça do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos dos arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno, solicitação de informações – consubstanciadas em documentos comprobatórios, inclusive de natureza disciplinar – sobre as providências tomadas em relação às graves denúncias apresentadas durante a 18ª Reunião Extraordinária dessa comissão pela investigadora de polícia Jaqueline Evangelista Rodrigues, vítima de assédio moral e sexual.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=508&dia=07&mes=07&ano=2023&hr=09:30>>. Acesso em: 23 abr. 2024.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.512/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os loteamentos que estão sendo aprovados na área de amortecimento da Unidade de Conservação Monumento Natural da Serra do Elefante, em Mateus Leme-MG, devendo ser informado o estágio atual dos procedimentos, se há ou não licenças ambientais já expedidas, se há

processos judiciais ou inquéritos civis em andamento questionando os referidos loteamentos e os nomes dos responsáveis legais de cada empreendimento.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações acerca dos loteamentos que vêm sendo implementados na zona de amortecimento do Monumento Natural da Serra do Elefante, localizado no Município de Mateus Leme. Segundo o art. 2º, XVIII da Lei nº 9.985/2000 – que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc –, as atividades humanas nas zonas de amortecimento estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de se minimizarem os impactos negativos sobre esse tipo de área.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas, bem como buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.512/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.154/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, a proposição em tela requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o atendimento aos pedidos de conexão de unidades de geração distribuída no meio rural e sobre a expansão das subestações de energia elétrica para atender a demanda do campo, ressaltando-se que esse requerimento decorre do plano de trabalho da Comissão de Agropecuária e Agroindústria para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “Qualidade dos serviços de energia elétrica no campo, universalização de acesso e conexão de unidades de geração distribuída”, no âmbito do Tema em Foco 2023-2024.

Publicada no Diário do Legislativo de 11/6/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Cemig – sobre o atendimento aos pedidos de conexão de unidades de geração distribuída no meio rural e sobre a expansão das subestações de energia elétrica para atender a demanda do campo.

O requerimento decorre do plano de trabalho da Comissão de Agropecuária e Agroindústria para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “Qualidade dos serviços de energia elétrica no campo, universalização de acesso e conexão de unidades de geração distribuída”, no âmbito do Tema em Foco 2023-2024.

Ressalte-se que são frequentes as reclamações encaminhadas aos parlamentares desta Casa sobre a ausência de infraestrutura e a oferta insuficiente de energia elétrica, bem como as interrupções no serviço oferecido pela Cemig. Isso tem causado problemas de cunho socioeconômico, em especial ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais no campo, como danos a equipamentos elétricos, demora para o restabelecimento do serviço pela Cemig e entraves à conexão de usinas fotovoltaicas à rede elétrica. A questão, inclusive, tem pautado diversas audiências públicas na Assembleia, nas quais os produtores rurais reivindicam uma solução rápida para suas demandas.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º da Constituição Estadual. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.154/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.155/2024

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, a proposição em tela requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre as ações que têm sido implementadas para a universalização do acesso à energia elétrica no campo, bem como para a qualidade desses serviços, ressaltando-se que esse requerimento decorre do plano de trabalho da Comissão de Agropecuária e Agroindústria para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “Qualidade dos serviços de energia elétrica no campo, universalização de acesso e conexão de unidades de geração distribuída”, no âmbito do Tema em Foco 2023-2024.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/6/2024, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria solicita informações detalhadas à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – sobre as ações que têm sido implementadas para a universalização do acesso à energia elétrica no campo, bem como para a qualidade desses serviços.

O requerimento decorre do plano de trabalho da Comissão de Agropecuária e Agroindústria para fiscalizar, no âmbito de suas atribuições, o tema “Qualidade dos serviços de energia elétrica no campo, universalização de acesso e conexão de unidades de geração distribuída”, no âmbito do Tema em Foco 2023-2024.

Ressalte-se que são frequentes as reclamações encaminhadas aos parlamentares desta Casa sobre a ausência de infraestrutura e a oferta insuficiente de energia elétrica, bem como sobre as interrupções no serviço oferecido pela Cemig no campo. Isso tem causado entraves ao desenvolvimento socioeconômico, em especial às atividades agropecuárias e agroindustriais, bem como à expansão das conexões às fontes de energia renovável. O problema tem, inclusive, pautado diversas audiências públicas na Assembleia, nas quais os produtores e a população rural reivindicam uma solução rápida para a expansão e melhoria na qualidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica no campo.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º da Constituição Estadual. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, conforme seus arts. 73 e 74.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.155/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 17 de junho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Leninha, relatora



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

O presidente despachou, em 18/6/2024, a seguinte comunicação:

Da deputada Lud Falcão e outros em que notificam a constituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Usuários dos Planos de Saúde e a indicação da deputada Lud Falcão como sua responsável.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 17/6/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Michele Alves Rosa, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

exonerando Rogerio Carlos da Silva, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Amanda Alves de Abreu, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Amanda Teixeira Dias;

nomeando Carla Pascoal de Assis Pimenta, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Amanda Teixeira Dias;

nomeando Michele Alves Rosa, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Sylvania de Araújo Faria Silva, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 16/2024****Planejamento nº 64/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 8/7/2024, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o registro de preços para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo utilizando veículo do tipo unidade móvel de transmissão ao vivo – UMTV.

O edital se encontra à disposição dos interessados no *site* www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 28/2024****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 66/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 13/8/2024, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a locação, com manutenção, de matrizes de *led*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2024**Número no Siad: 9429680**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: One Big Media Entretenimento S.A. Objeto: prestação de serviço de consultoria especializada na plataforma YouTube, para prestar assessoria nas transmissões ao vivo e na gestão do canal institucional. Vigência: 12 meses, contados da data da publicação no PNCP, prorrogáveis na forma da lei. Licitação: Pregão Eletrônico nº 17/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

**ERRATAS****PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 416/2023**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/6/2024, na pág. 156, no art. 4º, suprima-se o inciso XII, renumerando-se os incisos XIII a XX como XII a XIX.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.797

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 7/6/2024, na pág. 22, no art. 4º, suprima-se o inciso XII, renumerando-se os incisos XIII a XX como XII a XIX.